



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO - PMN

L I D O
Em 3 / 8 / 2011
Costa
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distrital **PROJETO DE LEI Nº PL 468 /2011**

Ao Setor de Registro e Arquivo (Deputada Celina Leão)
registro e em seguida, a Assessoria de Plenário
para análise de compatibilidade com o art. 132 do DF.

Em 04 / 08 / 11
Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece visita especial no sistema prisional do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 468 / 2011

Folha Nº 01 RITA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a visitação especial aos recolhidos no sistema penitenciário do Distrito Federal.

Art. 2º Considera-se visita especial aquelas ocorridas nos finais de semana, a serem definidas pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE/SSP, nos sábados e domingos, mensalmente.

Parágrafo único. O sistema penitenciário do Distrito Federal, por questões de disciplina prisional, preservação da segurança do presídio e medidas para impedir fugas ou motins, reserva-se ao direito de não aplicação do previsto no caput deste artigo, desde que devidamente justificado.

Art. 3º Os familiares ou pessoas indicadas pelos recolhidos devem ser informados sobre a localização do apenado dentro do estabelecimento prisional e qual o dia de visita.

§ 1º Sempre que houver alteração na localização do preso ou do dia de visitação, as pessoas indicadas no caput deste artigo deverão ser informadas com antecedência mínima de uma semana.

Art. 4º Lei de iniciativa do Poder Executivo estabelecerá gratificação aos servidores escalados para o plantão da visita especial prevista nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de lei tem por objetivo assegurar que em datas especiais os familiares possam fazer visita ao sistema prisional nos finais de semana, evitando transtornos e gastos desnecessários ao se dirigirem aos presídios do Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL CELINA LEÃO - PMN

O Projeto busca ainda, informar aos familiares sobre a localização dos presos e os dias de visitas, devendo ainda o sistema prisional informar alterações que possam causar transtornos e desencontros.

Hoje quando os familiares e amigos dos detentos se dirigem aos presídios para realizarem visitas, por muitas vezes não conseguem vê-los, pois constantemente os presos são transferidos de alas e com estas alterações as datas das visitas também são alteradas e os familiares não são informados das mudanças.

O sistema prisional busca a ressocialização do preso através de penas. A punição aos presos não pode ser estendida aos familiares, que conseguem folgas em seus serviços, se desgastam aguardando em filas enormes para tentarem acesso aos presídios e realizam gastos financeiros com transporte para muitas vezes terem suas expectativas frustradas.

O estabelecimento das visitas especiais proporcionará mais conforto e agilidade no sistema de visitas dos Estabelecimentos prisionais e permitirá que os presos tenham mais contato com seus familiares.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares para que a referida propositura seja aprovada.

Sala das sessões,

de 2011.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 468 / 2011
Folha Nº 02 R.T.A


Deputada **CELINA LEÃO**